

CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA

Juiz Auxiliar da Presidência

### **PORTARIA PRE Nº 89, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

Altera a Portaria nº 147, de 29 de maio de 2023, da Presidência, que "Regulamenta o funcionamento do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS - na Justiça Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 116, de 30 de agosto de 2021, da Diretoria-Geral."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa promovida pela Resolução TRE-MG nº 1.258, de 21 de setembro de 2023, bem como a necessidade de racionalização das estruturas de governança e gestão deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRE/CNJ nº 379, de 5 de novembro de 2024, que institui o Regulamento do Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário, com o objetivo de incentivar, orientar e subsidiar a implementação da Política Nacional de Gestão da Inovação, instituída pela Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, bem como fortalecer a cultura da inovação nos órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 147, de 29 de maio de 2023, da Presidência, fica acrescido do seguinte § 3º, passando seu *caput* e os §§ 1º e 2º a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 7º O Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-MG será integrado por até 12 (doze) laboratoristas, entre magistrados e servidores da Secretaria e das zonas eleitorais.

§ 1º A coordenação do Laboratório será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

§ 2º O servidor da Seção de Gestão Sustentável e Inovação com atuação exclusiva no LIODS será o Secretário-Executivo do Laboratório.

§ 3º O LIODS poderá convidar magistrados, servidores, colaboradores ou estagiários de outras áreas do Tribunal, bem como atores externos, para participar como parceiros eventuais de suas atividades."

Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, fica acrescido do seguinte parágrafo único, passando o seu *caput* a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 8º As reuniões do LIODS serão realizadas de forma presencial e remota, no mínimo trimestralmente, por convocação do Coordenador ou do Secretário-Executivo, quando delegado.

Parágrafo único. Reuniões de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, sem conteúdo deliberativo acerca da aprovação de novos projetos e iniciativas, poderão ser conduzidas pelo Secretário-Executivo do LIODS, que reportará à Coordenação do Laboratório o andamento dos trabalhos."

Art. 3º Fica restituído o Capítulo IV da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO GESTORA DA INOVAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a Comissão Gestora da Inovação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a seguinte composição:

I - Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;

II - titular da Diretoria-Geral;

III - titular da Secretaria de Comunicação Social;

- IV - titular da Secretaria de Eleições;
- V- titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VI ç titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII ç titular da Coordenadoria de Responsabilidade Social;
- VIII ç titular da Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral;
- IX - Secretário-Executivo do Laboratório.

Art. 11. Compete à Comissão Gestora da Inovação:

- I - aprovar o Plano Estratégico de Inovação e o Plano Anual de Trabalho LIODS;
- II - priorizar os projetos, ações e iniciativas apresentados do LIODS, com base nos seguintes critérios:
  - a) relevância;
  - b) urgência;
  - c) viabilidade técnica;
  - d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros;
  - e) alinhamento ao Plano Estratégico de Inovação e ao Planejamento Estratégico do Tribunal.

III - deliberar sobre questões controversas envolvendo inovações ou a atuação do LIODS.

§ 1º As reuniões da Comissão serão realizadas de forma presencial e remota, no mínimo semestralmente.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo do Laboratório secretariar os trabalhos da Comissão."

Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 12 da Portaria nº 147, de 29 de maio de 2023, da Presidência, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando suprimido o § 3º:

"Art. 12. Qualquer magistrado, servidor, colaborador, estagiário ou cidadão poderá demandar ou propor iniciativas inovadoras ao LIODS.

§ 1º Considera-se proposta de inovação a sugestão de tratamento de problemas críticos ou desafios específicos por meio de ferramentas, técnicas, métodos e processos de inovação e da integração de diferentes equipes e perspectivas.

§ 2º As iniciativas de inovação observarão a metodologia de gestão de projetos utilizada pelo Tribunal."

Art. 5º O *caput* e o § 1º do art. 16 da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16. O LIODS é responsável pela abertura de procedimento administrativo próprio com vistas à pesquisa, prospecção e registro de iniciativas inovadoras da Justiça Eleitoral de Minas Gerais com potencial de premiação ou reconhecimento, desde que não vinculadas a setores específicos.

§ 1º As áreas interessadas em submeter iniciativas para fins de reconhecimento ou premiação deverão encaminhar proposta ao LIODS, por meio de processo no SEI.

(...)"

Art. 6º O *caput* do art. 20 da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Coordenadoria de Responsabilidade Social, com o apoio da Seção de Gestão Sustentável e Inovação e do LIODS, fomentará a cultura da inovação no Tribunal por meio da divulgação de eventos, ações, premiações e outros acontecimentos afetos à inovação na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social.

(...)"

Art. 7º O art. 24 da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os integrantes do LIODS do TRE-MG e seus representantes no LIODS- JE serão designados por meio de portaria e terão seus nomes divulgados na intranet e na página do Tribunal na internet."

Art. 8º Ficam revogados:

I - o §3º do art. 12 da Portaria nº 147, de 2023, da Presidência;

II - o inciso I do art. 2º da Portaria nº 41, de 27 de fevereiro de 2024, da Presidência.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2025.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira

Presidente

### **PORTARIA PRE Nº 92, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Altera o § 7º e acrescenta o § 8º ao art. 1º da Portaria nº 130, de 14 de junho de 2024, da Presidência, que "Delega competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro para firmar Acordos de Cooperação Técnica com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, municipal, estadual e federal, na circunscrição de Minas Gerais, e revoga a Portaria nº 176, de 15 de junho de 2023, da Presidência, e suas alteradoras."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 130, de 14 de junho de 2024, da Presidência, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º, passando seu § 7º a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 7º Os Acordos de Cooperação Técnica que visem ao incremento da força de trabalho para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e atividades correlatas terão caráter excepcional e temporário, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta nº 5, de 11 de julho de 2023.

§ 8º Nos Acordos de Cooperação Técnica que contemplem a cessão de veículos com motoristas, o eventual transporte de eleitores que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral poderá ocorrer da reabertura do Cadastro Eleitoral até 1 (um) mês após o seu fechamento para o público externo e obedecerá ao cronograma estabelecido entre os partícipes."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2025.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira

Presidente

### **ATO PRE Nº 13/2025**

Concede pensão civil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Processo nº [0007411-13.2025.6.13.8000](#),

RESOLVE:

Fica concedida pensão civil a ROSANE GOSLING ALVARENGA, viúva do servidor inativo deste Tribunal, MÁRIO LÚCIO ALVARENGA, aposentado no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais - Especialidade Mecânica, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste